



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI ORDINÁRIA Nº 721 DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público que especifica e dá outras providências”.**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público com pessoas portadoras de doenças incapacitantes e/ou de deficiências e/ou necessidades especiais residentes neste Município, desde que atestada a doença ou incapacidade pelo Departamento Municipal de Saúde e a hipossuficiência financeira pelo Departamento de Assistência Social.

§ 1º- A cessão, de caráter pessoal e intransferível, poderá ser firmada com o representante legal do assistido, em caso de impossibilidade ou incapacidade do beneficiário.

§ 2º- Encerrada a vigência da cessão e desde que a mesma não seja prorrogada, o bem cedido deverá ser restituído em perfeitas condições de uso ao Município.

§ 3º- Em caso de falecimento da pessoa beneficiada, o bem cedido deverá ser imediatamente restituído ao Município.

§ 4º- Será da inteira responsabilidade do beneficiário e de seu representante legal, se for o caso, a partir da assinatura do termo de cessão e entrega do bem, o pagamento das despesas decorrentes da manutenção e conservação do bem, bem como, pelo ressarcimento e indenização civil por quaisquer danos materiais e/ou morais causados a terceiros, ficando isento o Município de qualquer responsabilidade civil, criminal, administrativa e tributária que venham ou possam recair sobre o bem cedido e a pessoa do beneficiário e/ou de seu condutor.

§ 5º- O bem cedido será destinado exclusivamente para fins de locomoção do beneficiário, ficando expressamente vedada qualquer transferência, cessão e empréstimo a terceiros.

§ 6º- O mau uso do bem cedido acarretará a imediata rescisão do termo de cessão e a devolução do bem ao patrimônio público municipal, mediante simples aviso.

§ 7º- O beneficiário deverá devolver o bem cedido em perfeito estado de funcionamento e conservação, para uso de outra pessoa.

§ 8º- A qualquer tempo, o Município poderá determinar que o bem cedido seja apresentado para ser submetido a vistoria para fins de comprovar o estado de manutenção e conservação.

§ 9º- O Termo de Cessão de Uso de que trata o “caput” deste artigo, será formalizado através do documento que passa a integrar a presente Lei na forma de Anexo Único e poderá ser denunciado a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Art. 2º- Os bens móveis públicos, objetos da presente Lei, constitui-se em 02 (DOIS) TRICICLOS DUOS 880W TRICICLO ELÉTRICO FOX MARCA: DUOS MOBILIDADE TIPO PASSEIO IDADE RECOMENDADA: ACIMA DE 18 ANOS POTÊNCIA DO MOTOR 800W ALTURA INDICADA MIN



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

MAX: 1,50M 2,10M QUADRO EM AÇO RÍGIDO SUSPENSÃO DIANTEIRA 100MM ALUMÍNIO COM ESPERA PARA FREIO A DISCO GAR, estando registrado no patrimônio público municipal.

Art. 3º- A presente cessão de uso tem por objetivo proporcionar melhores condições de vida ao beneficiário, em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e do direito de ir e vir, buscando, através da oferta de equipamento de locomoção, incluir o assistido na sociedade.

Art. 4º- O presente Termo de Cessão de Uso terá validade pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo.

Art. 5º- A partir da lavratura do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público, o beneficiário usará o uso bem cedido de acordo com a legislação vigente, principalmente observando a legislação de trânsito.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se for o caso.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de abril de 2023.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal



# **Prefeitura do Município de Trabiju** **ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRABIJU E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO, e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE TRABIJU-SP**, doravante denominado **CEDENTE**, situado na Rua José Letízio, 556, Centro, Bem Trabiju-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.572.597/0001-01, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **MARCELO RODRIGUES FONSECA**, brasileiro, solteiro, administrador, administrador, residente à Rua Manoel Rodrigues da Fonseca nº 241, Centro, em Trabiju-SP, CEP nº 14.935-000, onde é domiciliado, portador da cédula de identidade (RG) nº 48.468.684-7-SSP/SP e do CPF/MF nº 403.905.048-74, e de outro lado o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) simplesmente **CESSIONÁRIO(A)** firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO**, de conformidade com a Lei Municipal nº \_\_ de \_\_\_\_ de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Cedente entrega ao(a) Cessionário(a) para sua utilização, de modo pessoal, exclusivo e intransferível, o seguinte bem móvel de sua propriedade, a saber:

Descrição do bem, registrado no patrimônio público municipal sob o nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO**

O bem móvel público objeto desta Cessão de Uso destina-se com exclusividade à locomoção do(a) Cessionário(a), acima qualificado(a), nos limites territoriais deste Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

O(A) Cessionário(a) pelo uso do bem obriga-se:



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

I- A fazer uso do bem de modo pessoal e intransferível, utilizando-o somente para fins de sua locomoção em respeito as normas de trânsito vigente e legislação correlata.

II- A conservar o bem em boas condições de uso e funcionamento, apresentando-o ao Cedente toda vez em que o mesmo for requisitado para vistorias e/ou a restituí-lo nessas condições se finda a cessão.

III- Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento das despesas decorrentes da manutenção e conservação do bem, bem como, pelo ressarcimento e indenização civil por quaisquer danos materiais e/ou morais causados a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil, criminal, administrativa e tributária que venham ou possam recair sobre o bem cedido e a pessoa do beneficiário e/ou de seu condutor.

IV- Não emprestar e/ou ceder o bem a qualquer pessoa, seja a que título for.

V- Sempre conservar o bem cedido em boas condições de uso e funcionamento; o mau do bem cedido acarretará a imediata rescisão do termo de cessão e a sua devolução ao patrimônio público municipal.

VI- Zelar pela guarda do bem cedido, comunicando imediatamente ao Cedente a ocorrência de eventuais danos envolvendo o mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVERSÃO**

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Termo, o bem ora cedido reverterá ao patrimônio do Cedente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por até 04 (quatro) anos, a contar de sua publicação e entrega do bem, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito-SP para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente termo, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, diante de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Trabiju, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

MUNICÍPIO DE TRABIJU  
MARCELO RODRIGUES FONSECA



# Prefeitura do Município de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito Municipal

Nome do(a) Cessionário(a)

RG nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_

Testemunhas:

1ª)- Nome, RG, endereço e assinatura.

2ª)- Nome, RG, endereço e assinatura.